

PARECER JURÍDICO DIVERSO n° 048/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO	SEM GRP
REQUISITANTE	LUAN RAFAEL DA SILVA SANTOS (Diretor do Canil Municipal)
OBJETO	Solicitação de parecer jurídico para instruir Projeto de Lei sobre a Política Municipal de Saúde Animal e criação do Centro Municipal de Saúde Animal - CEMSA.

1. QUESTÃO POSTA

Trata-se de solicitação verbal de Parecer Jurídico apresentada pelo Senhor Luan Rafael da Silva Santos, Diretor do Canil Municipal, nesta data, para instruir Projeto de Lei sobre a Política Municipal de Saúde Animal e criação do Centro Municipal de Saúde Animal - CEMSA.

Esta é a questão posta.

2. CONSIDERAÇÕES

Consoante análise da solicitação, destacamos que o conceito de proteção animal foi estabelecido por meio da **Declaração Universal dos Direitos dos Animais**, da qual transcrevemos o seguinte:

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

UNESCO - ONU (Bruxelas - Bélgica, 27 de janeiro de 1978)

Proclama-se o seguinte:

ARTIGO 1: Todos os animais nascem iguais diante da vida, e têm o mesmo direito à existência.

ARTIGO 2: a) Cada animal tem direito ao respeito.
b) O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais, ou explorá-los, violando esse direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais.
c) Cada animal tem direito à consideração, à cura e à proteção do homem.

ARTIGO 3: a) Nenhum animal será submetido a maus-tratos e a atos cruéis. b) Se a morte de um animal é necessária, deve ser instantânea, sem dor ou angústia.

[...]

Tal entendimento foi recepcionado pela **Constituição Federal da República**, em seu artigo 225, que contempla expressamente os direitos dos animais:

COSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Titulo VIII - Da Ordem Social

Capítulo VI - Do Meio Ambiente

Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

[...]

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (grifamos)

A Lei de Crimes Ambientais - Lei nº 9.605/1998 demonstrou preocupação com a proteção aos animais, prevendo sanções para a prática de abuso aos animais. Vejamos:

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998

[...]

Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

A Lei Orgânica do Município de Apucarana - PR atribui competência, ou seja, autoridade para o Município legislar sobre o tema. Vejamos:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA - PARANÁ

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art. 6º - Compete privativamente ao Município de Apucarana;

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

XXI - dispor sobre o depósito e destino de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XXII - dispor sobre o registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicação da raiva e outras moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

XXIII - garantir a defesa do meio ambiente e da qualidade de vida;

[...]

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA COMUM

Art. 7º - É competência comum do Município de Apucarana, juntamente com a União e o Estado do Paraná:

[...]

- VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

Assim, em relação aos direitos dos animais, a competência legislativa é concorrente, podendo, a União, os Estados e Municípios legislar sobre a matéria.

Portanto, o Projeto de Lei nº 027/2021, atende ao princípio legal de proteção dos animais, entendendo-se que é perfeitamente possível a aprovação do mesmo por estabelecer a Política Municipal de Saúde Animal e a criação do Centro Municipal de Saúde Animal, nos termos da legislação vigente.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o direito de proteção aos animais, estabelecido na legislação vigente somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 027/2021, Política Municipal de Saúde Animal e a criação do Centro Municipal de Saúde Animal - CEMSA, em nosso Município.

Sendo este um avanço na legislação acerca do tema.

Por fim, esta Procuradoria Jurídica submete o presente parecer (que não é decisão) à apreciação do responsável, para que dele estando ciente, possa tomar as providências que julgar adequadas, exercendo assim a discricionariedade administrativa que lhe é inerente em razão do cargo que ocupa.

Este é o parecer, s. m. j.

Apucarana, 09 de abril de 2021.

Aprovo o Parecer:

TERENCE CESAR PENHARBEL
OAB/PR Nº 48.094
Superintendente Jurídico/AMS

RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA
OAB/PR Nº 31.740
Procurador Jurídico do Município